

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGÍ

LEI n.º 124/2005.

Dispõe a nova redação de artigos da Lei Municipal n.º 067/2001, que trata sobre a organização administrativa, fixa o quadro de cargos em comissão da Prefeitura Municipal de Araçagi e determina outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARAÇAGÍ, ESATADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - O Art. 1.º da Lei Municipal n.º 67, de 23 de março de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, a partir da aprovação da presente Lei, será composta pelos seguintes Órgãos de Direção Superior:

- I - GABINETE DO PREFEITO
- II - SECRETARIA DAS FINANÇAS
- III - SECRETARIA DA SAÚDE
- IV - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA, DOS DESPORTOS E TURISMO
- V - SECRETARIA DA AGRICULTURA
- VI - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA
- VII - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
- VIII - SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
- IX - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
- X - SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL”

Art. 2º - O item “b” do parágrafo único do Art. 2.º, da Lei 67/2001, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º .....  
Parágrafo Único - .....  
(...)  
b) Setor do Serviço Militar  
c) .....”



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGÍ

Art. 3º - O item "c" do parágrafo único do Art. 3º, da Lei 67/2001, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....  
Parágrafo Único - .....  
(...)  
c) Divisão de Tributação;  
d) Setor de Fiscalização."

Art. 4º - Os itens "d" e "e" do parágrafo único do Art. 4º, da Lei 67/2001, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º .....  
Parágrafo Único - .....  
(...)  
d) Departamento de Estatística e Documentação;"  
e) Setor de Assistência Social.  
f) ....."

Art. 5º - O Art. 5º, da Lei 67/2001, passará a vigorar com a seguinte redação e acréscimos:

"Art. 5º A Secretaria de Educação e Cultura, dos Desportos e Turismo, competirá a atividade de controle e fiscalização sobre o funcionamento das Escolas da Rede municipal de Ensino, acompanhamento e avaliação dos programas educacionais de ensino infantil, fundamental, médio e, educação de jovens e adultos, organização e implantação de cursos de alfabetização de jovens e adultos, financiados com recursos provenientes do Estado e da União, acompanhamento e avaliação de programas voltados à pré-escola, a assistência ao estudante, o incentivo à capacitação e habilitação do docente, o controle e distribuição da merenda escolar, execução, promoção e divulgação de realizações de eventos culturais e artísticos, e do turismo voltados para o desenvolvimento do turismo interno e regional, competindo-lhe ainda:

- a) criar e desenvolver mecanismos de apoio a prática de esporte e lazer entre as escolas municipais e agremiações esportivas locais;
- b) promover eventos esportivos e competições de integração da zona urbana e rural do Município;
- c) administrar o Estádio Municipal "Benjamim Rosas";
- d) administrar o Ginásio de Esportes "Monteirão";

Parágrafo único: A Secretaria de Educação e Cultura, dos Desportos e Turismo, compreende a seguinte estrutura, diretamente subordinada ao Secretário:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGÍ**

- a) Unidades Escolares;
- b) Coordenação Pedagógica;
- c) Divisão de Cultura;
- d) Divisão de Administração de Creches
- e) Departamento de Esportes e Turismo;
- f) Divisão Administração de Unidades de Esportes;
- g) Divisão de Turismo e Lazer;
- h) Setor de Arquivo.”

Art. 6º - O itens “a” e “b” do parágrafo único do Art. 6.º, da Lei 67/2001, passará a vigorar com a seguinte redação e acréscimos:

“Art. 6.º .....  
Parágrafo Único - .....

- a) Departamento de Mecanização;
- b) Departamento de Desenvolvimento Rural;
- c) .....
- d) .....
- e) Setor de Distribuição de Sementes.”

Art. 7º - O itens de “a” a “h” do parágrafo único do Art. 7.º, da Lei 67/2001, passará a vigorar com a seguinte redação e acréscimos:

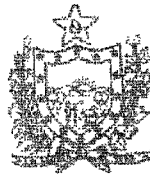
“Art. 7.º .....  
Parágrafo Único - .....

- a) Departamento de Transporte;
- b) Departamento de Estradas e Rodagens;
- c) Departamento de Limpeza Urbana;
- d) Departamento de Obras;
- e) Departamento de Iluminação Pública e Eletrificação Rural;
- f) Setor de Mercado Público;
- g) Setor de Matadouro Público;
- h) Setor de Recursos Materiais;
- i) Setor de Cemitério.”

Art. 8º - O itens de “a” a “d” do parágrafo único do Art. 8.º, da Lei 67/2001, passará a vigorar com a seguinte redação e acréscimos:

“Art. 8.º .....  
Parágrafo Único - .....

- a) Departamento de Planejamento;
- b) Departamento de Patrimônio;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGÍ

- c) Divisão de Recursos Humanos;
- d) Setor de Informática;
- e) Setor de Arquivo.”

**Art. 9.º** - Fica extinta a Secretaria de Esporte e Turismo, criada no Art. 9.º da Lei Municipal n.º 67/2001, cuja estrutura e divisões passarão a integrar a estrutura da Secretaria de Educação e Cultura, dos Desportos e Turismo.

**Art. 10** - Fica criada a Secretaria do Trabalho e Ação Social a qual passará a integrar a redação do Art. 9.º da Lei Municipal n.º 67/2001, com a seguinte redação:

“**Art. 9.º** - A Secretaria do Trabalho e Ação Social terá a atribuição de desenvolver a política de atendimento às pessoas carentes de nosso município, promover ações para erradicação do trabalho infantil, para ajudar às mães gestantes, aos idosos e aos adolescentes, buscando inclusive, o apoio junto a outros níveis de governo, incentivar programas alternativos de produção de emprego e renda, de moradia além de desenvolver programas educativos e de apoio as comunidades organizadas no âmbito do município, conjuntamente com outras Secretarias.

**Parágrafo único:** A Secretaria do Trabalho e Ação Social compreende a seguinte estrutura, diretamente subordinada ao Secretário:

- a) Divisão de Projetos, Convênios, Estatística e Documentação Social;
- b) Setor de Habitação Popular;
- c) Setor de Assistência Social Comunitária;
- d) Setor de Apoio ao Idoso.”

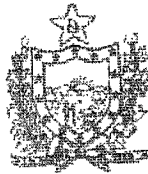
**Art. 11** - O Art. 10 da Lei 67/2001 passará a figurar com o seguinte parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 10 .....

**Parágrafo Único** - A Secretaria de Comunicação Social compreende em sua estrutura, uma Divisão de Jornalismo, diretamente subordinada ao Secretário.

**Art. 12** - Fica criada a Secretaria do Meio Ambiente a qual passará a integrar a redação do Art. 11, reordenando os artigos seguintes, da Lei Municipal n.º 67/2001, passando o Art. 10, a seguinte redação:

“**Art. 11** - A Secretaria do Meio Ambiente terá a atribuição de desenvolver a política de fiscalização, controle e proteção dos recursos hídricos, da fauna e flora regional, da criação e manutenção de praças e jardins, bem como da vigilância ambiental de um modo em geral, para



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGÍ

preservação do ar e o combate a poluição, além de desenvolver programas educativos e de apoio às comunidades organizadas no âmbito do município, conjuntamente com outras Secretarias”.

**Parágrafo único:** A Secretaria do Meio Ambiente compreende a seguinte estrutura, diretamente subordinada ao Secretário:

- a) Departamento de Recursos Hídricos;
- b) Divisão de Praças e Jardins;
- c) Divisão de Vigilância Ambiental.”

**Art. 13** – Fica reordenado os demais artigos da Lei Municipal n.º 67/2001, passando, de forma que o Art. 11 passará ser 12, e sucessivamente, passando a existirem com as seguintes redações:

“**Art. 12** – Os Órgãos que compõem o Gabinete do Prefeito e as Secretarias previstos nos artigos de 1º ao 11º e seus parágrafos, serão compostos por cargos em comissão de livre nomeação e exoneração.”

“**Art. 13** – Para efeito desta Lei a classificação hierárquica dos Órgãos supra citados, e a remuneração de seus ocupantes obedece a convenções do ANEXO I, integrante desta Lei.”

“**Art. 14** – A nova nomenclatura para as diversas categorias dos servidores públicos municipais, são as constantes no ANEXO II, integrante desta Lei.”

“**Art. 15** – Os cargos diversos serão agrupados de acordo com a nova nomenclatura, obedecendo ao critério de atividades afins, a serem tratados na Lei de Cargos e Salários do Servidor Civil Municipal.”

“**Art. 16** – A critério do Poder Executivo Municipal, e em casos especiais, poderão ser concedidas aos servidores municipais, Gratificações por Atividade Especial (GAE).”

“**Art. 17** – Fica o Poder Executivo autorizado a distribuir os créditos consignados no orçamento vigente, de modo a atender a redistribuição de competência entre os órgãos da administração, resultantes desta Lei.”

“**Art. 18** – Revoga-se as disposições em contrário, excluindo na íntegra a Lei que instituiu o PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO PARA O MAGISTÉRIO PÚBLICO.”

**Art. 14** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à contratação de pessoal para os cargos e funções necessários à implementação dos serviços da administração, enquanto do inventário de todos os servidores e vagas apontadas pelo Censo do Servidor do



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGÍ

ano em curso, da elaboração do Quadro Permanente do Servidor Civil do Município de Araçagi, e até realização de Concurso Público para preenchimento dos cargos em provimento efetivo.

Art. 15 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros a 1º de janeiro de 2005, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araçagi – PB, em 31 de janeiro de 2005.

  
JOSE ALEXANDRINO PRIMO  
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGÍ

LEI n.º 124/2005.

ANEXO I - CARGOS EM COMISSÃO

Níveis Hierárquicos	Denominação dos Órgãos	Denominação dos Dirigentes	Nº de Vagas	Valor (R\$)
01	CHEFIA DE GABINETE	Secretário Chefe de Gabinete	1	1.000,00
	SECRETARIA	Secretário	9	
02	TESOURARIA	Tesoureiro	1	1.000,00
03	ASSESSORIA ESPECIAL	Assessor	5	800,00
04	DEPARTAMENTO	Diretor de Depart.	15	700,00
05	DIVISÃO	Diretor de Divisão	12	500,00
06	COORDENAÇÃO	Coord. Pedagógico	2	500,00
07	SETOR	Chefe	16	300,00
Total de Cargos em Comissão.....			61	

Gabinete do Prefeito Municipal de Araçagi - PB, em 31 de janeiro de 2005.

  
JOSÉ ALEXANDRINO PRIMO  
Prefeito Municipal

# BOLETIM OFICIAL

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Cria do pela Lei Municipal N° 179, de 29 de Novembro de 1978, publicado  
no Diário Oficial do Estado de 28 de Outubro de 1979.

ANO

2005

ARAÇAGIEM 01 DE FEVEREIRO DE 2005

N° 01/02



## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGÍ

LEI n. ° 124/2005.

Dispõe a nova redação de artigos da Lei Municipal n.° 067/2001, que trata sobre a organização administrativa, fixa o quadro de cargos em comissão da Prefeitura Municipal de Araçagi e determina outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARAÇAGÍ, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1° - O Art. 1.° da Lei Municipal n.° 67, de 23 de março de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.° A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, a partir da aprovação da presente Lei, será composta pelos seguintes Órgãos de Direção Superior:

- I – GABINETE DO PREFEITO
- II – SECRETARIA DAS FINANÇAS
- III – SECRETARIA DA SAÚDE
- IV – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA, DOS DESPORTOS E TURISMO
- V – SECRETARIA DA AGRICULTURA
- VI – SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA
- VII – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
- VIII – SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
- IX – SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
- X – SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL”

Art. 2° - O item “b” do parágrafo único do Art. 2.°, da Lei 67/2001, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.° .....  
Parágrafo Único - .....  
(...)  
b) Setor do Serviço Militar  
c) .....”

Art. 3° - O item “c” do parágrafo único do Art. 3.°, da Lei 67/2001, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.° .....  
Parágrafo Único - .....”

# BOLETIM OFICIAL

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal Nº 179, de 29 de Novembro de 1978, publicado  
no Diário Oficial do Estado de 28 de Outubro de 1979.

ANO 2005 ARAÇAGIEM 01 DE FEVEREIRO DE 2005 Nº 01/02

(...)

- c) Divisão de Tributação;
- d) Setor de Fiscalização.”

Art. 4º - Os itens “d” e “e” do parágrafo único do Art. 4º, da Lei 67/2001, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º .....  
Parágrafo Único - .....  
(...)

- d) Departamento de Estatística e Documentação;”
- e) Setor de Assistência Social.
- f) .....

Art. 5º - O Art. 5º, da Lei 67/2001, passará a vigorar com a seguinte redação e acréscimos:

“Art. 5º A Secretaria de Educação e Cultura, dos Desportos e Turismo, competirá a atividade de controle e fiscalização sobre o funcionamento das Escolas da Rede municipal de Ensino, acompanhamento e avaliação dos programas educacionais de ensino infantil, fundamental, médio e, educação de jovens e adultos, organização e implantação de cursos de alfabetização de jovens e adultos, financiados com recursos provenientes do Estado e da União, acompanhamento e avaliação de programas voltados à pré-escola, a assistência ao estudante, o incentivo à capacitação e habilitação do docente, o controle e distribuição da merenda escolar, execução, promoção e divulgação de realizações de eventos culturais e artísticos, e do turismo voltados para o desenvolvimento do turismo interno e regional, competindo-lhe ainda:

- a) criar e desenvolver mecanismos de apoio a prática de esporte e lazer entre as escolas municipais e agremiações esportivas locais;
- b) promover eventos esportivos e competições de integração da zona urbana e rural do Município;
- c) administrar o Estádio Municipal “Benjamim Rosas”;
- d) administrar o Ginásio de Esportes “Monteirão”;

Parágrafo único: A Secretaria de Educação e Cultura, dos Desportos e Turismo, compreende a seguinte estrutura, diretamente subordinada ao Secretário:

- a) Unidades Escolares;
- b) Coordenação Pedagógica;
- c) Divisão de Cultura;
- d) Divisão de Administração de Creches
- e) Departamento de Esportes e Turismo;
- f) Divisão Administração de Unidades de Esportes;
- g) Divisão de Turismo e Lazer;
- h) Setor de Arquivo.”

# BOLETIM OFICIAL

## JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal N° 179, de 29 de Novembro de 1978, publicado  
no Diário Oficial do Estado de 28 de Outubro de 1979.

ANO 2005 ARAÇAGIEM 01 DE FEVEREIRO DE 2005 N° 01/02

Art. 6° - O itens "a" e "b" do parágrafo único do Art. 6.º, da Lei 67/2001, passará a vigorar com a seguinte redação e acréscimos:

"Art. 6.º .....  
Parágrafo Único - ....."

- a) Departamento de Mecanização;
- b) Departamento de Desenvolvimento Rural;
- c) .....
- d) .....
- e) Setor de Distribuição de Sementes."

Art. 7° - O itens de "a" a "h" do parágrafo único do Art. 7.º, da Lei 67/2001, passará a vigorar com a seguinte redação e acréscimos:

"Art. 7.º .....  
Parágrafo Único - ....."

- a) Departamento de Transporte;
- b) Departamento de Estradas e Rodagens;
- c) Departamento de Limpeza Urbana;
- d) Departamento de Obras;
- e) Departamento de Iluminação Pública e Eletrificação Rural;
- f) Setor de Mercado Público;
- g) Setor de Matadouro Público;
- h) Setor de Recursos Materiais;
- i) Setor de Cemitério."

Art. 8° - O itens de "a" a "d" do parágrafo único do Art. 8.º, da Lei 67/2001, passará a vigorar com a seguinte redação e acréscimos:

"Art. 8.º .....  
Parágrafo Único - ....."

- a) Departamento de Planeamento;
- b) Departamento de Património;
- c) Divisão de Recursos Humanos;
- d) Setor de Informática;
- e) Setor de Arquivo."

Art. 9.º - Fica extinta a Secretaria de Esporte e Turismo, criada no Art. 9.º da Lei Municipal n.º 67/2001, cuja estrutura e divisões passarão a integrar a estrutura da Secretaria de Educação e Cultura, dos Desportos e Turismo.

Art. 10 - Fica criada a Secretaria do Trabalho e Ação Social a qual passará a integrar a redação do Art. 9.º da Lei Municipal n.º 67/2001, com a seguinte redação:

"Art. 9.º - A Secretaria do Trabalho e Ação Social terá a atribuição de desenvolver a política de atendimento às pessoas carentes de nosso município,

# BOLETIM OFICIAL

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal N° 179, de 29 de Novembro de 1978, publicado  
no Diário Oficial do Estado de 28 de Outubro de 1979.

---

ANO	2005	ARAÇAGIEM 01 DE FEVEREIRO DE 2005	N° 01/02
-----	------	-----------------------------------	----------

---

promover ações para erradicação do trabalho infantil, para ajudar às mães gestantes, aos idosos e aos adolescentes, buscando inclusive, o apoio junto a outros níveis de governo, incentivar programas alternativos de produção de emprego e renda, de moradia além de desenvolver programas educativos e de apoio as comunidades organizadas no âmbito do município, conjuntamente com outras Secretarias.

**Parágrafo único:** A Secretaria do Trabalho e Ação Social compreende a seguinte estrutura, diretamente subordinada ao Secretário:

- a) Divisão de Projetos, Convênios, Estatística e Documentação Social;
- b) Setor de Habitação Popular;
- c) Setor de Assistência Social Comunitária;
- d) Setor de Apoio ao Idoso."

**Art. 11** – O Art. 10 da Lei 67/2001 passará a figurar com o seguinte parágrafo único com a seguinte redação:

"Art. 10 .....

**Parágrafo Único** – A Secretaria de Comunicação Social compreende em sua estrutura, uma Divisão de Jornalismo, diretamente subordinada ao Secretário.

**Art. 12** - Fica criada a Secretaria do Meio Ambiente a qual passará a integrar a redação do Art. 11, reordenando os artigos seguintes, da Lei Municipal n.º 67/2001, passando o Art. 10, a seguinte redação:

"Art. 11 - A Secretaria do Meio Ambiente terá a atribuição de desenvolver a política de fiscalização, controle e proteção dos recursos hídricos, da fauna e flora regional, da criação e manutenção de praças e jardins, bem como da vigilância ambiental de um modo em geral, para preservação do ar e o combate a poluição, além de desenvolver programas educativos e de apoio às comunidades organizadas no âmbito do município, conjuntamente com outras Secretarias".

**Parágrafo único:** A Secretaria do Meio Ambiente compreende a seguinte estrutura, diretamente subordinada ao Secretário:

- a) Departamento de Recursos Hídricos;
- b) Divisão de Praças e Jardins;
- c) Divisão de Vigilância Ambiental."

**Art. 13** – Fica reordenado os demais artigos da Lei Municipal n.º 67/2001, passando, de forma que o Art. 11 passará a ser 12, e sucessivamente, passando a existirem com as seguintes redações:

"Art. 12 – Os Órgãos que compõem o Gabinete do Prefeito e as Secretarias previstos nos artigos de 1º ao 11º e seus parágrafos, serão compostos por cargos em comissão de livre nomeação e exoneração."

# BOLETIM OFICIAL

## JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal N° 179, de 29 de Novembro de 1978, publicado no Diário Oficial do Estado de 28 de Outubro de 1979.

---

ANO 2005 ARAÇAGIEM 01 DE FEVEREIRO DE 2005 N° 01/02

---

“Art. 13 – Para efeito desta Lei a classificação hierárquica dos Órgãos supra citados, e a remuneração de seus ocupantes obedece a convenções do ANEXO I, integrante desta Lei.”

“Art. 14 – A nova nomenclatura para as diversas categorias dos servidores públicos municipais, são as constantes no ANEXO II, integrante desta Lei.”

“Art. 15 – Os cargos diversos serão agrupados de acordo com a nova nomenclatura, obedecendo ao critério de atividades afins, a serem tratados na Lei de Cargos e Salários do Servidor Civil Municipal.”

“Art. 16 – A critério do Poder Executivo Municipal, e em casos especiais, poderão ser concedidas aos servidores municipais, Gratificações por Atividade Especial (GAE).”

“Art. 17 – Fica o Poder Executivo autorizado a distribuir os créditos consignados no orçamento vigente, de modo a atender a redistribuição de competência entre os órgãos da administração, resultantes desta Lei.”

“Art. 18 – Revoga-se as disposições em contrário, excluindo na íntegra a Lei que instituiu o PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO PARA O MAGISTÉRIO PÚBLICO.”

Art. 14 - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à contratação de pessoal para os cargos e funções necessários à implementação dos serviços da administração, enquanto do inventário de todos os servidores e vagas apontadas pelo Censo do Servidor do ano em curso, da elaboração do Quadro Permanente do Servidor Civil do Município de Araçagi, e até realização de Concurso Público para preenchimento dos cargos em provimento efetivo.

Art. 15 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros a 1° de janeiro de 2005, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araçagi – PB, em 31 de janeiro de 2005.

  
JOSE ALEXANDRINO PRIMO  
Prefeito Municipal

# BOLETIM OFICIAL

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal N° 179, de 29 de Novembro de 1978, publicado  
no Diário Oficial do Estado de 28 de Outubro de 1979.

ANO 2005 ARAÇAGI EM 01 DE FEVEREIRO DE 2005 N° 01/02



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGÍ

LEI n. ° 124/2005.

## ANEXO I - CARGOS EM COMISSÃO

Níveis Hierárquicos	Denominação dos Órgãos	Denominação dos Dirigentes	N° de Vagas	Valor (R\$)
01	CHEFIA DE GABINETE	Secretário Chefe de Gabinete	1	1.000,00
	SECRETARIA	Secretário	9	
02	TESOURARIA	Tesoureiro	1	1.000,00
03	ASSESSORIA ESPECIAL	Assessor	5	800,00
04	DEPARTAMENTO	Diretor de Depart.	15	700,00
05	DIVISÃO	Diretor de Divisão	12	500,00
06	COORDENAÇÃO	Coord. Pedagógico	2	500,00
07	SETOR	Chefe	16	300,00
Total de Cargos em Comissão.....			61	

Gabinete do Prefeito Municipal de Araçagi – PB, em 31 de janeiro de 2005.

  
JOSE ALEXANDRINO PRIMO  
Prefeito Municipal